

# PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 6.366, DE 2019

## PROJETO DE LEI Nº 6.366, DE 2019

Apensados: PL nº 1.086/2023 e PL nº 1.955/2024

Institui o Dia Nacional das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos.

**Autores:** Deputados DAVID MIRANDA E OUTROS

**Relatora:** Deputada BENEDITA DA SILVA

### I - VOTO DA RELATORA

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas 2 emendas de Plenário.

A **Emenda nº 1**, de autoria da deputada Talíria Petrone, acrescenta novo artigo ao texto do projeto de lei (PL), objetivando que no Dia Nacional das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, e na semana em que recair a data, as entidades públicas e privadas possam promover ações voltadas à valorização e à proteção das pessoas defensoras de direitos humanos, tais como a promoção do debate público sobre a importância da atuação desses defensores e defensoras e sua valorização na consolidação da democracia, da justiça social e do enfrentamento das desigualdades.

A **Emenda nº 2**, também de autoria da deputada Talíria Petrone, altera o art. 1º do PL, de forma que o Dia Nacional das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos seja reconhecido como o Dia Marielle Franco, mantendo-se a data de comemoração.

As duas emendas propostas são meritórias por fortalecer a promoção e a proteção dos direitos humanos no Brasil. A primeira enriquece o projeto ao prever a promoção de ações voltadas à valorização e à proteção das



pessoas defensoras de direitos humanos. A segunda promove justa homenagem à memória e trajetória de Marielle Franco, vereadora assassinada em razão de sua atuação política e defesa dos direitos humanos, e que hoje é símbolo nacional e internacional na luta por igualdade, justiça social e defesa dos direitos das minorias.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Cultura, somos pela aprovação das Emendas de Plenário nºs 1 e 2, na forma da Subemenda Substitutiva em anexo.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as Emendas de Plenário e da Subemenda Substitutiva da Comissão de Cultura.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2025.

Deputada BENEDITA DA SILVA  
Relatora

2025-3946



\* C D 2 2 5 9 0 4 9 6 6 8 3 1 0 0 \*



## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 6.366, DE 2019**

Apensados: PL nº 1.086/2023 e PL nº 1.955/2024

Institui o Dia Marielle Franco – Dia Nacional das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Marielle Franco – Dia Nacional das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de março, em todo o território nacional.

Art. 2º No Dia Marielle Franco – Dia Nacional das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, e na semana em que recair a data, as entidades públicas e privadas poderão promover ações voltadas à valorização e à proteção das pessoas defensoras de direitos humanos, abrangendo, entre outras:

I - a promoção do debate público sobre a importância da atuação das defensoras e defensores de direitos humanos, com ênfase no respeito à sua dignidade, segurança e liberdade de expressão;

II - a valorização do papel das defensoras e defensores de direitos humanos na consolidação da democracia, da justiça social e do enfrentamento das desigualdades;

III - o incentivo à participação de mulheres, pessoas negras, povos indígenas e demais grupos historicamente marginalizados nos espaços de decisão e defesa de direitos;

IV - a disseminação de informações sobre os mecanismos nacionais e internacionais de proteção às defensoras e defensores de direitos



\* C D 2 2 5 9 0 4 9 6 8 3 1 0 0 \*

humanos, bem como sobre políticas públicas que garantam sua integridade física, psíquica e moral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada BENEDITA DA SILVA  
Relatora

2025-3946

Apresentação: 05/05/2025 20:52:30.193 - PLEN  
PRLE 1 => PL 6366/2019

PRLE n.1



\* C D 2 2 5 9 0 4 9 6 8 3 1 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259049683100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva